

## RESOLUÇÃO Nº 0232/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 006/2016, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201600029002674.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 025/2015-CR, datada de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o Art. 13, inciso VI da Resolução Normativa nº 0025/2015-CR, previsto no artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004, c/c da Cláusulas 2.2.2 e 2.2.7 do Convênio 001/2014 – Prefeitura de Rio Verde/AGR, por descumprimento das metas definidas no Plano Municipal de Saneamento do município de Rio Verde e foi autuado em 16/05/2016, nos termos do auto de infração nº 006/2016;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/11/2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 006/2016, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

EHC